

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CONTRATO Nº 025/2002 – EDITAL 014/2022

O presente Distrato do Contrato de Prestação de Serviço é celebrado entre:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS, Associação Privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.868.290/0001-39, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 – Sala nº 25, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09190-610, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Eduardo Sélio Mendes Júnior, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.846.080-6 e inscrito no CPF sob o nº 212.783.478-01, para consecução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão nº 3.457/2022, denominada simplesmente como “DISTRATANTE”, e de outro lado

RDS AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.233.183/0001-04, com sede na Rua Maria Luiza, nº 94, Vila São Luiz, Barueri/SP, CEP: 06411-250, e-mail: diamberg@gmail.com, neste ato representada por Rosandro Diamberg Santos Azevedo, portador do RG nº 2055117, inscrito no CPF sob nº 058.951.864-08, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, nº 1545, Apt 75, Torre Aroeí, Barueri/SP, CEP: 06411-150, denominada simplesmente como “DISTRATADA”.

CONSIDERANDO que o contratante, qualificado como Organização Social nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, firmou Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Arujá – n.º 3.457/2022, para Administrar/Gerir o Posto de Atendimento Médico Barreto.

CONSIDERANDO que o contratante e a distratada, firmaram contrato de prestação de serviços na data de 12 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a **DISTRATANTE** não quer dar mais continuidade ao pacto contratual, tendo como término da prestação dos serviços a data de 28 de fevereiro de 2024, ensejando no presente distrato amigável.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente **DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

§ 1º. O presente distrato tem por objeto a Rescisão Contratual de Prestação de Serviço de locação de equipamentos de informática junto ao Posto de Atendimento Médico Barreto, pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

§1º. Após liquidação dos valores, o contrato será rescindido de pleno direito, não restando, assim, nada a ressarcir mutuamente aos distratantes, em relação aos serviços prestados junto a **DISTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

§ 1º. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

§ 2º. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratados.

§ 3º. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações do Contrato de Prestação de Serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

§ 4º. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos distratantes, firmando inclusive, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Prestação de Serviços ou concernente ao presente distrato.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAIS

§ 1º. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

§ 2º. Toda a informação, direta ou indiretamente, obtida pela **CONTRATADA** no decurso do Contrato de Prestação de Serviços, que seja relativa à execução do mesmo, ou à **CONTRATANTE**, sob a forma escrita, verbal ou outra, deve ser considerada como estritamente confidencial, sendo vedada a sua divulgação a quaisquer terceiros.

CLÁSULA QUINTA - DO FORO

§ 1º. Fica eleito o foro da Comarca de Arujá/SP para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arujá/SP, 28 de fevereiro 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR**
Data: 28/02/2024 14:27:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS
Diretor Presidente Sr. Eduardo Sélvio Mendes Júnior

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROSANDRO DIAMBERG SANTOS AZEVEDO**
Data: 28/02/2024 11:31:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RDS AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Rosandro Diamberg Santos Azevedo

Testemunhas:

1. 
Nome: Taiane de Oliveira Ribeiro
RG: 6114200162
CPF: 84714360000

2. 
Nome: Caroline Moreira Imbriani
RG: 499878620
CPF: 45123383816